



LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO DE MORADIA DIGNA COM DOAÇÃO DE TERRENO E DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal às pessoas de baixa renda, obedecidos aos critérios fixados nesta lei.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação, promover a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de Terreno Urbano com registro regular e de propriedade do Município de Baixa Grande, bem como aquisição de material de construção, quer por aquisição direta ou por desapropriação.

§ 2º - Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

§ 3º - O imóvel a ser outorgado está descrito e identificado na ação de doação de lotes de terreno para pessoas carentes, bem como os beneficiários deverão atender aos requisitos de baixa renda, previamente analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º O lote a ser doado será daqueles existentes ou que vierem a ser adquiridos, em loteamentos públicos de interesse social, ou que venham a ser desafetados para os fins previstos nesta Lei.



Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior destina-se à construção de unidades habitacionais para residência do concessionário e seus familiares, a ser empreendida pela ação de melhoria de habitabilidade de pessoas carentes do Município de Baixa Grande do Ribeiro, cujo beneficiário pode executar em Programas de habitação ou por conta própria.

Art. 3º - O imóvel a ser doado será construído nos padrões de casa popular, ou projetos previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Piauí.

§1º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

§2º - Ficam igualmente proibidos os donatários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias, sem atender a legislação vigente no Município.

Art. 4º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I – que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que prove morar no Município de Baixa Grande do Ribeiro;

III - que não possua bens imóveis;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;

V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (Um) salário mínimo;

VI – que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município.



Art. 5º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 5º, o donatário que:

- I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;
- III - abandonar o imóvel por prazo superior a 05 (cinco) meses.

Art. 7º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 5º e 6º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 10º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 09(NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal